DECRETO Nº 137, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

"Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental - Ano Letivo de 2018"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exalada pela Comissão Permanente de Ensino Fundamental e EJA referente para a alteração do modelo utilizado no processo de remoção e atribuição dos professores das escolas da modalidade de Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a aquiescência da Secretaria de Educação no modelo proposto;

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do Procedimento Básico

Art. 1º - A atribuição de classes/aulas do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino Fundamental obedecerá às normas do presente Decreto.

Art. 2º - Os professores de que tratam o artigo anterior, deverão preencher o ANEXO I para atribuição de classes e o tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º - No processo de atribuição para o ano letivo de 2018, a contagem de **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS** contará com a Certidão Consolidada e será organizada da seguinte forma:

I – O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 serão consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação, sendo vedada a utilização de qualquer período não previsto por este Decreto.

II - Os profissionais integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itapira, ocupantes do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental que participaram do último processo de atribuição regulamentado pelo Decreto nº 131, de 10/11/2016 farão jus a Certidão Consolidada de Tempo de Serviço e Títulos, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A emissão da Certidão Consolidada aludida no inciso I deste artigo será processada apenas para os docentes com cargos ativos na modalidade de Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Itapira.

IV - A validade da Certidão Consolidada será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

V - Fica vedada, a utilização da Certidão Consolidada para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

VI – Para o ano letivo de 2018, o professor que participou do último processo de atribuição regulamentado pelo Decreto nº 131, de 10/11/2016 ou admitido até a data de publicação deste Decreto poderá apresentar os títulos presentes no último anexo do referido ato legal.

VII – O docente que optar pela entrega dos títulos nos termos do inciso anterior deverão protocolá-los na unidade escolar de lotação, através de requerimento próprio (ANEXO III), até as 15h00 do dia 06 de novembro de 2017 e o Diretor de Escolar responsabilizar-se-á pelo encaminhamento à Secretaria de Educação até as 17h30.

VII – Os títulos apresentados nos termos do inciso VII serão incorporados à Certidão Consolidada do professor.

§ 1º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na Certidão Consolidada, salvo os casos permitidos pelos anexos correspondentes do Decreto nº 131/2016.

§ 2º - Para equiparação e valorização dos profissionais do magistério, os dias trabalhados (tempo de serviço) registrados na Certidão Consolidada serão multiplicados por 0,01 (um centésimo).

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 4º - A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para verificação e validação dos ANEXOS do último processo de atribuição, com autonomia para correção de qualquer inconsistência que considerar necessária, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e validação dos ANEXOS do último processo de atribuição em comparação a Certidão Consolidada;
b) análise e conclusão dos recursos do processo de atribuição;
c) outras atribuições pertinentes ao processo de atribuição.

Art. 5º - No caso de inconsistência do cálculo matemático entre a Certidão Consolidada e o último ANEXO do processo de atribuição, a Secretaria de Educação fará uso de instrumento legal para as devidas correções.

Art. 6º - Na ausência de consentimento do professor na situação citada no artigo anterior, para todos os efeitos do processo de atribuição, será utilizado o valor constante na Certidão Consolidada, emitida pela Secretaria de Educação, a qual contará com cálculos matemáticos precisos e não justifica-se, a perda ou benefício indevido de pontuação por falha humana ou qualquer outro tipo de improcedência.

Art. 7º - Na recusa da apresentação da Certidão Consolidada no período de inscrição para atribuição, a escola utilizará compulsoriamente, a pontuação apurada no documento consolidado.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 8º - A atribuição de classes obedecerá ao seguinte calendário:

I - Inscrição para atribuição de classes/aulas (ANEXO I): dia 27/11/2017, nas EMEBs, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

II - Entrega das cópias do ANEXO I, das inscrições e das classificações de todos os professores, em documento impresso (ANEXO II) e eletrônico na SEMEI: dia 29/11/2017, até as 16h00.

III - Publicação da classificação: dia 30/11/2017, na SEMEI, às 16h00.

IV – Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira: Dias 01 e 04/12/2017, no horário normal de expediente.

V – Entrega das classes para atribuição: dia 12/12/2017, na SEMEI, às 13h00.

VI - Publicação das classes para atribuição: dia 14/12/2017, às 16h00, na SEMEI.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração, devidamente registrada em Cartório.

§ 2º - É vedada qualquer manutenção no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 9º - A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental será realizada pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação dos mesmos, em sistema de rodízio na U.E.

Art. 10 - Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes/aulas será realizada no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, localizado na Rua Raimundo Marim, nº 92 – Figueiredo, no Dia 18/12/2017 às 9h00, obedecendo a ordem de escolha pela classificação a nível de SEMEI, das situações apuradas para o início do ano letivo de 2018.

§ 1° - O Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado.

§ 2° - Esgotando-se as opções do "caput" deste artigo, o Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

§ 3° - As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação a nível de SEMEI, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 4° - Findada a substituição durante o ano letivo em qualquer situação, o Professor Adjunto retornará para a sua ordem de classificação com direito a nova escolha e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação.

§ 5° - O professor designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

Art. 11 - A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único: Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 12 - Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula, nos respectivos períodos, a partir do dia 01/02/2018.

Art. 13 - Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 14 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recursar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

§ 1º - A atribuição de classes e o tempo de serviço respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental.

§ 2º - Fica vedada, a contagem concomitante das redes públicas (municipal e estadual).

§ 3º - Ocorrendo a hipótese citada no "caput" deste artigo, o professor ficará impedido de apresentar qualquer título para a consolidação, permanecendo a pontuação do processo do ano anterior.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO

Art. 15 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação das classificações para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO IX).

Art. 16 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 17 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 18 - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério.

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:

a) Tempo de Serviço de 01/07/2016 a 30/06/2017 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título.

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

Art. 19 - Para os efeitos de classificação, o Diretor de Escola ou Responsável pela Escola utilizará a classificação a "NÍVEL DE SEMEI" com a soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I.

Art. 20 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Maior número de dependentes declarado no Imposto de Renda ano base/16;

c) Sorteio.

§ 1º - Ficará sob responsabilidade do Diretor de Escola ou Responsável pela Escola, a verificação e validação dos docentes que informarem a quantidade de dependentes maior que 0 (zero), sendo válido, apenas aqueles vinculados e declarados no Imposto de Renda – Ano Base: 2016.

§ 2º - A apresentação do documento informado a Receita Federal será no dia da inscrição e no caso da recusa ou omissão por parte do docente, o campo do número de dependentes será informado como 0 (zero).

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 22 - A validade dos certificados de cursos de pequena duração, para efeito de classificação, fica condicionada às normas estabelecidas no Decreto nº 151, de 11/11/2015.

Art. 23 - A cada bloco de 3 (três) faltas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO.

Art. 24 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 25 - O professor nomeado para quaisquer cargo da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Art. 26 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo de 2018, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

§ 1º - O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará as sanções legais previstas pela legislação vigente.

§ 2º - A certificação conforme o "caput" deste artigo somente será realizada para aqueles profissionais com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos e/ou eventos presencias.

§ 3º - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial, mesmo cumprindo a frequência mínima exigida no parágrafo anterior.

Art. 27 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 28 – Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2018

b) Anexo II: CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES A NÍVEL DE SEMEI

c) Anexo III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – ADJUNTO

d) Anexo IV: REQUERIMENTO PARA RECURSO

Art. 29 – O ANEXO I dos profissionais, ocupantes do cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental será expedido pela equipe técnica da Secretaria de Educação com a anuência do Dirigente Municipal da Pasta.

Art. 30 – O professor alcançado pelo Decreto nº 131/2016 e que por qualquer motivo não realizou a sua inscrição no último processo de atribuição poderá manifestar interesse junto a unidade escolar para o envio o seu prontuário a Secretaria

de Educação para análise e validação do seu tempo de serviço e títulos pela CEI, os quais serão incorporados na Certidão Consolidada, se procedentes.

Art. 31 – Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 32 – Para todos os efeitos de atribuição de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 34 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de outubro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE

Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2018

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	**Matrícula:**	
Escola:			

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma do item 1)			
2. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO	**Valor**		**Pontos**
	Até 30/06/2017	----------	
a) Tempo de Serviço de 01/07/2016 a 30/06/2017: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.		----------	
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma do item 3 - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Soma dos itens 1, 2 e 3)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Nº de Dependentes (dados do Imposto de Renda ano base/16): _____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____

Assinatura do Professor **Assinatura do Diretor**

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES A "NÍVEL DE SEMEI"
ANO LETIVO: 2018

Ano Letivo:	2018	**Escola:**	
Escola:			
Cargo:	Professor Adjunto de Ensino Fundamental		

Class.	Matrícula	Professor	CPF	Pontuação

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Diretor de Escola**	**Carimbo do Diretor de Escola**

Anexo III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2018

ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, requerer a V.Sa. a inclusão do(s) título(s) abaixo relacionados(s) na minha Certidão Consolidada, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	**Matrícula:**	

TITULOS	**Assinale com "X" o título apresentado.**
a) Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo do qual é Titular – 10 pontos	
b) Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos, específico para o cargo de PEF I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental e PEB I – 1 ponto, máximo de 2 (dois) concursos	
c) Certificado de Licenciatura Plena em Curso Normal Superior ou de Pedagogia – 2 pontos	
d) Certificado de Frequência do Ciclo de Oficinas Pedagógicas do DEF, ano 2000 – 0,5 ponto	
e) Certificado de Frequência do Curso de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental, ano 2001, com frequência mínima de 80%, - 0,5 ponto	
f) Certificado de Frequência do Curso de Formação Continuada de Professores "O Saber e o Sabor Caminham Juntos" e Ciclo de Palestras-2003, com frequência mínima de 80% - 0,5 ponto	
g) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2004 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto	
h) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2005 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto	
i) Certificado de Cursos de pequena duração (mínimo – 20 horas), a partir de 1998, específicos na área de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries ou do 1º ano 5º ano), no máximo de 04 cursos, - 0,25 ponto cada	
j) Pós-Graduação ou Especialização, específica na área de Educação - 1 ponto	
k) Mestrado específico na área da educação – 3 pontos	
l) Doutorado específico na área da educação – 6 pontos (Vedada a acumulação de pontos de Pós-Graduação, Mestrado e de Doutorado)	
m) Certificado de frequência no Curso de Formação Continuada de Professores 2006 "Braços Dados pela Educação" organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de frequência – 0,5 ponto	
n)Certificado de conclusão do Curso de Atualização "Letra e Vida"- 1 ponto	
o) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2009 e 2010 no mínimo, 80% de frequência – 0,15 cada.	
p) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2011 - 0,075 ponto	
q) Certificado de conclusão do curso de atualização "PALMA" – 1 ponto.	
r) Certificado de conclusão - Curso de LIBRAS – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.	
s) Certificado de conclusão - Curso de Educação Inclusiva – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.	
t) Certificado de conclusão do "Curso de Aperfeiçoamento para Professores em Alfabetização e Linguagem para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" – Pró Letramento – 1 ponto	
u) Certificado de conclusão do "Curso de Aperfeiçoamento para Professores em Matemática para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" – Pró Letramento – 1 ponto	
v) Palestra "A função do Educador" 2012 – 0,06 ponto	
w) Certificado – I Encontro Municipal de Educadores – Reflexões para uma educação de qualidade – 2013 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 36 horas.	
x) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2014 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 15 horas	
y) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2015 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 65 horas	
z) Certificado do Curso de Prevenção do Uso de Drogas para Educadores de Escolas Públicas - 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.	
aa) Certificado de participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2016 - 0,0056 ponto p/ hora, no máximo: 61 horas	

Itapira, ___ de _____ de 2017.

_____
Assinatura

ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2018

ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de 2017.

_____
Assinatura